



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTÔNIO DUARTE

Ofício nº 044/2014/GAB/AD-CNMP

Brasília/DF, 15 de abril de 2014

A Sua Excelência a Senhora
Doutora **TEREZINHA DE JESUS GUERREIRO BONFIM**
Presidente da Comissão do Concurso do MP/MA
Rua Oswaldo Cruz, 1396 – Centro
CEP: 65.020-910 – São Luís/MA

Ref.: PCA nº 0.000.000.00466/2014-19

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, encaminho para a ciência de Vossa Excelência, decisão exarada nos autos processo em epígrafe.

Atenciosamente,

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Nacional



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTÔNIO DUARTE

Ofício nº 045/2014/GAB/AD-CNMP

Brasília/DF, 15 de abril de 2014

A Sua Excelência a Senhora
Doutora **REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**
Procuradora-geral de Justiça do Estado do Maranhão
Rua Oswaldo Cruz, 1396 - Centro
CEP: 65.020-910 - São Luís/MA

Ref.: PCA nº 0.000.000.00466/2014-19

Senhora Procuradora-geral,

Cumprimentando-a, encaminho para a ciência de Vossa
Excelência, decisão exarada nos autos processo em epígrafe.

Atenciosamente,


ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Nacional



PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000466/2014-19
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Lindomar Luiz Della Libera e Outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de Procedimento de Controle Administrativo – PCA, instaurado através de petição enviada por Lindomar Luiz Della Libera, Mariana Mendes e Natália Saraiva Colares, no qual se requer a verificação de supostas irregularidades na correção das provas da 1ª fase do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão, visto que alguns candidatos tiveram os gabaritos de diversas questões considerados inconsistentes pela correção via leitura ótica.

Inicialmente proferi decisão, em 24/03/2014, determinando a reunião dos procedimentos PCA nº 467/2014-63 e PCA nº 469/2014-52, propostos em separado, e o presente feito, tendo em vista a existência de conexão entre os processos. Na mesma oportunidade, determinei à comissão do concurso que disponibilizasse aos requerentes as cópias de suas folhas de respostas digitalizadas em alta resolução, franqueando, ainda, ao MP/MA, fossem prestadas as informações pertinentes ao caso.

As referidas cópias foram disponibilizadas aos autores no dia 25/03/2014, bem como foram juntadas aos autos na mesma data,



junto com a resposta do Ministério Público do Estado do Maranhão, através de sua Procuradoria Geral de Justiça.

De posse dos cartões de resposta dos requerentes, pude observar que sobejas razões lhes assistiam, uma vez que, a olho nu, não constatei qualquer rasura, preenchimento incorreto ou alguma impropriedade apta a impossibilitar a leitura dos itens contestados, demonstrando a inconsistência da leitura ótica realizada sobre os referidos cartões.

Assim, valendo-me do poder geral de cautela previsto no art. 126, parágrafo único, do Regimento Interno deste CNMP, bem como nos arts. 798 e 799 do Código de Processo Civil, outra solução não encontrei senão a suspensão do certame, ante o potencial quadro de violação ao princípio da isonomia e de igualdade de condições entre os candidatos, haja vista a possível discrepância na leitura ótica dos cartões dos candidatos inscritos no concurso público, o que fatalmente modificaria a ordem de classificação de vários inscritos.

Naquela decisão, determinei a recontagem manual da pontuação de todos os candidatos, medida que, posteriormente, reconsiderarei no sentido de que fosse realizada mediante nova leitura ótica, feita por outra máquina que não aquela já utilizada na primeira fase do certame. Determinei ainda a disponibilização do cartão de respostas a todos os candidatos, a disponibilização do resultado do processamento da leitora dos cartões de resposta e, após a recontagem dos pontos, a divulgação de nova lista retificada dos aprovados.

É o suficiente relatório.

Decido.

Como visto, trata-se de Procedimento de Controle Administrativo – PCA, no qual se requer a verificação de supostas



irregularidades na correção das provas da 1ª fase do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo fato de diversos candidatos terem os gabaritos de diversas questões considerados inconsistentes pela correção computadorizada.

O Ministério Público do Estado do Maranhão encaminha a este relator ofício no qual detalha o resultado obtido pela comissão do concurso após a nova leitura óptica realizada nos cartões de resposta, bem como leitura manual dos cartões que apresentaram questões nulas e brancas na leitura óptica.

De acordo com as informações prestadas, as notas de 91 (noventa e um) candidatos foram alteradas, sendo que seis candidatos que não figuravam na lista dos classificados alcançaram a nota de corte. Destes seis, três deles são os autores do presente procedimento.

Consta ainda das informações que não houve alteração na pontuação da nota de corte, que permanece nos 65 (sessenta e cinco) pontos. Além disso, nenhum candidato classificado constante da antiga relação publicada foi excluído.

Na relação de documentos encaminhada consta: i) lista geral emitida pela UFMA contendo a pontuação de todos os candidatos que realizaram a prova preambular; ii) lista dos classificados emitida pela UFMA; iii) lista geral com a pontuação de todos os candidatos que realizaram a prova, elaborada pela UEMA; iv) lista dos classificados emitida pela UEMA; v) banco de dados com o resultado das leituras óticas da UFMA e da UEMA; e vi) cartão de resposta de cada candidato que realizou a prova preambular.

Note-se, portanto, que as medidas cautelares tomadas por este relator serviram para sanar as irregularidades que maculavam o certame.



Penso que, uma vez ultimadas as determinações expedidas por este Conselho Nacional, e remediados os erros constantes da primeira lista publicada por parte da comissão do concurso, não há mais neste procedimento de controle administrativo qualquer providência a ser adotada, de modo que o certame pode prosseguir o seu curso, realizando-se as demais fases, após a publicação e divulgação das informações que foram enviadas aos autos.

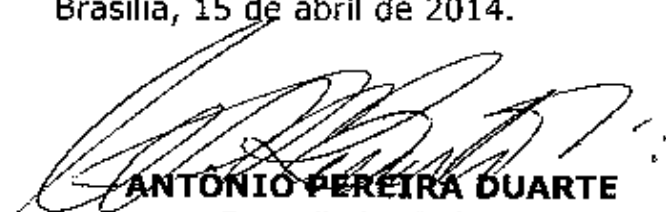
Diante do exposto, determino o arquivamento deste procedimento, tendo em vista que ele não contém mais qualquer providência a ser adotada, podendo o concurso público para ingresso na carreira do MP/MA seguir o seu curso, ultimando-se as demais fases do certame.

Encaminhe-se cópia desta decisão à procuradora-geral de Justiça do Estado do Maranhão e à presidente da comissão do concurso.

Dê-se ciência aos interessados.

Arquive-se.

Brasília, 15 de abril de 2014.


ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator